

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 151, de 20 de dezembro de 1994.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo CAPZ de taxímetro eletrônico digital marca SILMAR, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução verificações das metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: SILMAR Tecnologia Eletrônica Ltda.

Endereço: Av. Cabo Adão Pereira, 170 Pirituba - São Paulo

1.2 Designação: taxímetro eletrônico digital.

1.3 Marca: Silmar

1.4 Modelo: Capz.

1.5 Descrição: táxímetro eletrônico digital constituído basicamente por transdutor magnético eletrônico e processador eletrônico.

1.6 Sistema indicador: constituído por dois visores localizados na face frontal do taxímetro.

1.6.1 Mostrador da posição do Sistema de Comando: Constituído por visor luminoso com um dígito que indica o estado em que esta operando o instrumento: "L" para livre, "1" para tarifa 1, "2" para tarifa 2 e "F" para fixação da indicação.

1.6.2 Mostrador "Total UT": Constituído por visor luminoso com (04) dígitos ativos, possibilitando leitura de até 999,8 UT.

1.6.3 Sistema de indicação auxiliar para o exterior: Constituído por visor luminoso com um dígito podendo ser utilizado opcionalmente, de formas:

a) localizado na face posterior do taxímetro;

b) em módulo separado fixado ao pára-brisa do veículo.

1.6.4 Indicação de operação do controle horário: é fornecida por ponto luminoso designado pela inscrição "C.H", localizado no mostrador da posição do sistema de comando, que funciona em esta intermitente quando o veículo trafega abaixo da velocidade de transição, indicando o funcionamento controle horário.

1.7 Dispositivo de comando: composto por uma tecla designada pela letra "T". A partir da posição desligado, ao primeiro toque liga o instrumento, ao segundo toque é executado o teste de segmentos e inicia a medição na tarifa 1, posteriormente comuta as tarifas 1 e 2 alternadamente. A partir de qual uma destas tarifas, com um toque prolongado, fixa a indicação e posteriormente desliga o instrumento.

1.8 Transdutor : magnético-eletrônico que fornece dois pulsos por rotação e está conectado taxímetro por cabo elétrico protegido por conduíte metálico duplamente trançado.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 Volts (bipolar)

2.2 Temperatura de operação: -10 ° C a + 60 ° C

2.3 Valor máximo da indicação de UT: 999,8 UT.

2.4 Número de tarifas : (02) duas.

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS :

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52 600 001 975/94.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O taxímetro deverá trazer inscrito, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo

5 RESTRIÇÃO: o taxímetro, objeto da presente portaria quando utilizando dispositivo auxiliar indicação na face posterior deve ser convenientemente posicionado de forma a possibilitar a leitura indicações das posições do dispositivo de comando, para o exterior do veículo.

6 CONTROLE METROLÓGICO

6.1 Verificação inicial: será procedida na fábrica e consistirá na execução dos ensaios previstos item no 10.2.1 da Portaria INMETRO nº 096/89.

6.2 Primeira verificação: será procedida quando da instalação do taxímetro no veículo e consistirá na execução dos ensaios previstos no item 10.3.6 da Portaria INMETRO nº 096/89.

6.3 Verificações periódicas: serão procedidas anualmente e consistirão na execução dos ensaios previstos no item 10.3.6 da Portaria INMETRO nº 096/89.

6.4 Na verificação inicial, na primeira verificação e nas verificações periódicas serão aplicadas tolerâncias constantes do item 9.1 da Portaria INMETRO nº 096/89.

6.5 A marca de verificação, identificadora do órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

6.6 Marcas de selagem

S1 - selo impedindo acesso às partes internas do taxímetro.

S2 - selo impedindo acesso ao interior do transdutor.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

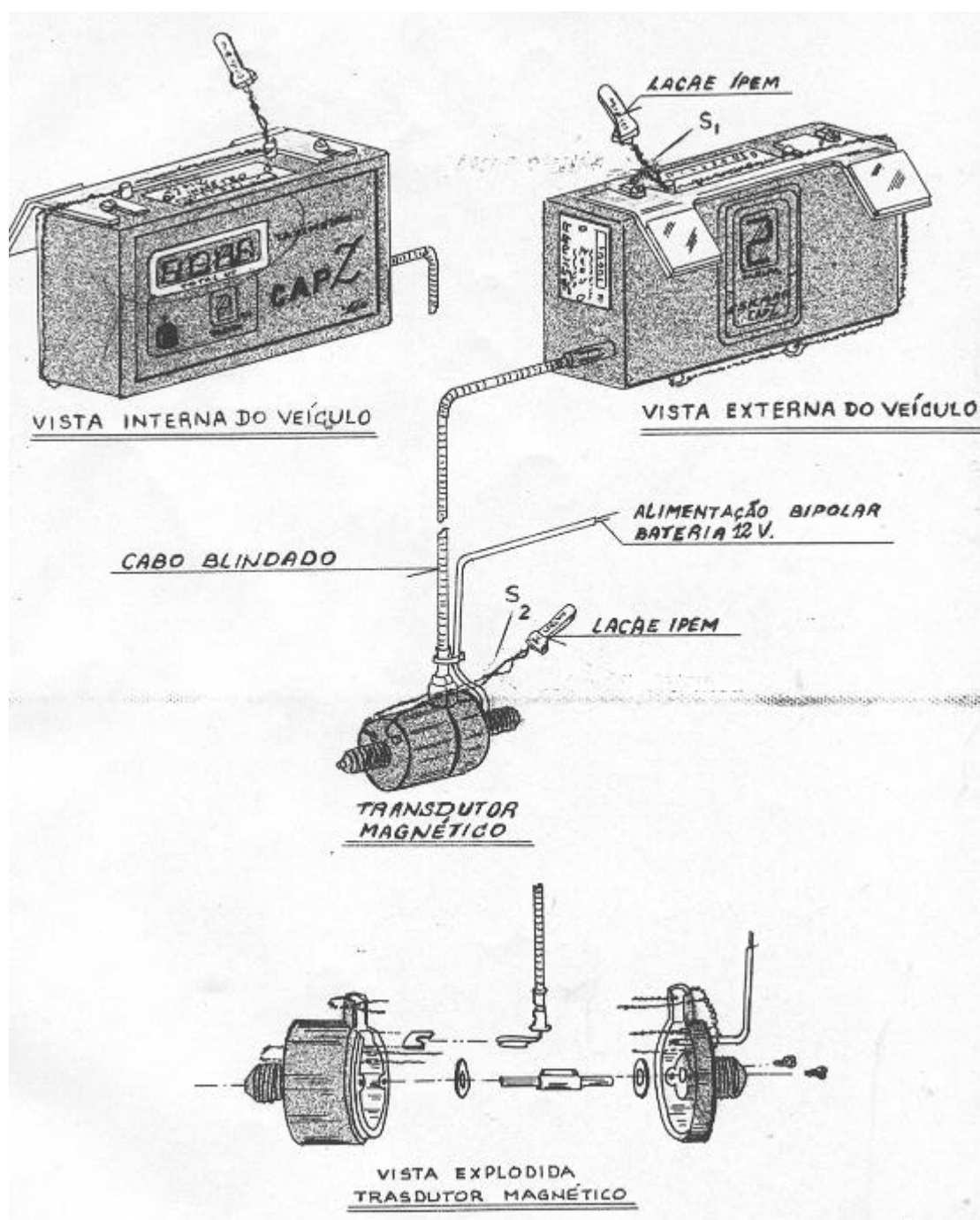
7.1 Vista do conjunto, selagem e indicação auxiliar na face posterior do instrumento.

7.2 Vista do conjunto com sistema de indicação auxiliar o exterior em módulo separado.

8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 51 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994



FABRICANTE:

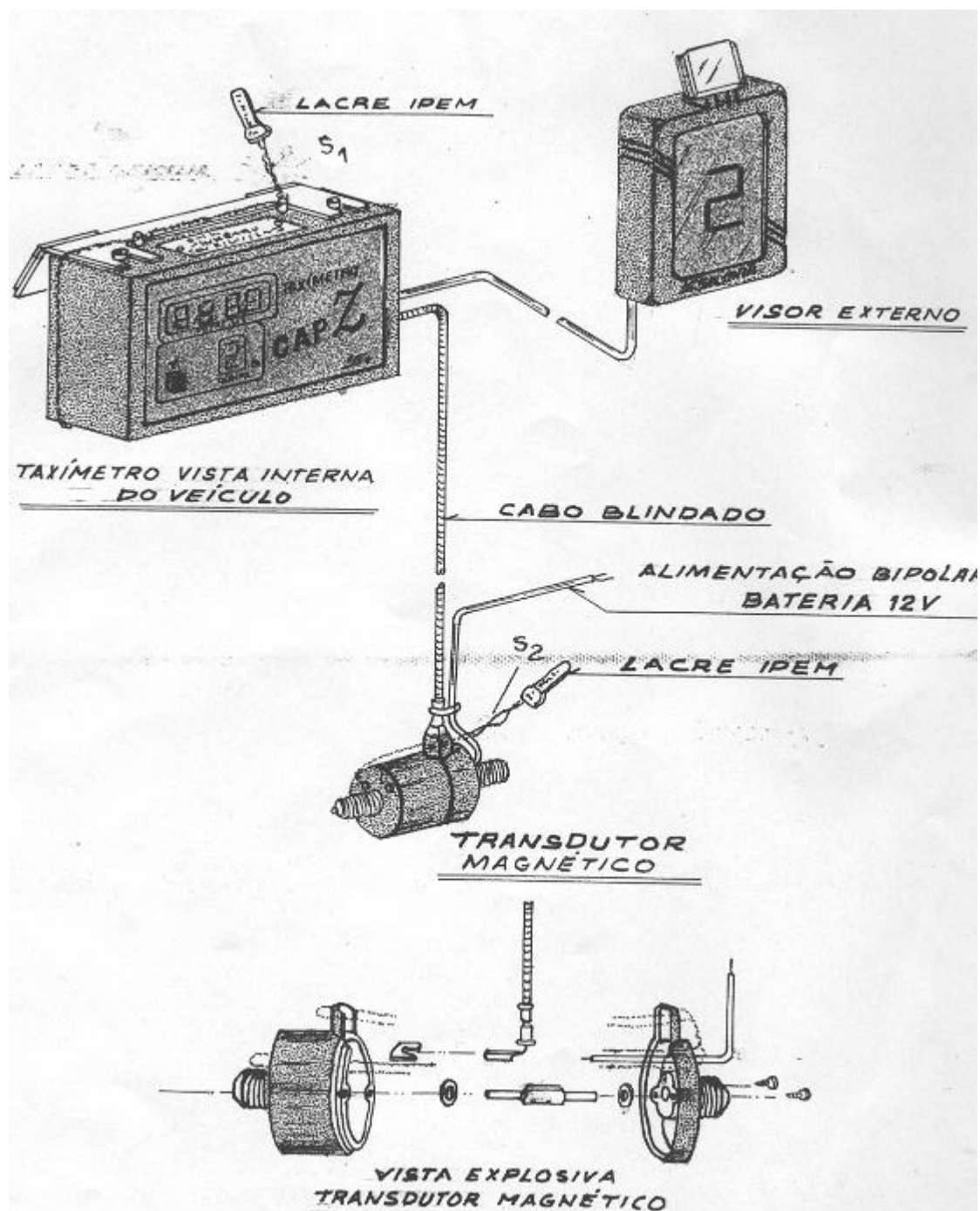
SILMAR-TECNOLOGIA ELETRÔNICA

COTAS EM:

VISTA DO CONJUNTO COM O DISPOSITIVO AUXILIAR DE INDICAÇÃO LOCALIZADO NA FACE POSTERIOR DO MODELO CAPZ

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 51 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994



FABRICANTE:

SILMAR-TECNOLOGIA ELETRÔNICA

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA DO CONJUNTO COM O DISPOSITIVO AUXILIAR DE INDICAÇÃO EM MÓDULO SEPARADO NO MODELO CAPZ

ANEXO:
02